



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

Apresentação: 15/12/2021 15:25 - PLEN
EMP 2 => PL 3819/2020
EMP n.2

Projeto de Lei nº 3.819/2020

Emenda Modificativa ao Substitutivo

(Da Sra. Talíria Petrone)

Retoma o regime de permissão, quando se tratar de prestação regular de serviços de transporte terrestre coletivo interestadual e internacional de passageiros desvinculados da exploração da infraestrutura.

1. Dê-se nova redação -se ao art. 2º do Substitutivo apresentado ao PL nº 3.819/20:

Art. 2º A Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 13.

..... IV - permissão, quando se tratar de prestação regular de serviços de transporte terrestre coletivo interestadual, interestadual semiurbano e internacional de passageiros desvinculados da exploração da infraestrutura;

..... ” (NR)

“Art. 14.

..... IV - depende de permissão o transporte rodoviário coletivo regular interestadual, interestadual semiurbano e internacional de passageiros.

..... ” (NR)

“Art. 26.

I – publicar os editais, julgar as licitações e celebrar os contratos de permissão para prestação de serviços de transporte rodoviário interestadual, interestadual semiurbano e internacional de passageiros;

..... ” (NR)

“Art. 38. As permissões a serem outorgadas pela ANTT para o transporte rodoviário interestadual, para o transporte interestadual semiurbano, para o transporte internacional e pela Antaq serão aplicadas à prestação regular de serviços de transporte de passageiros que que independam da exploração da infraestrutura utilizada e que não tenham caráter de exclusividade ao longo das rotas percorridas e deverão ser precedidas de licitação regida por regulamento próprio, aprovado pela Diretoria da Agência e pelo respectivo edital.

..... ” (NR)



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Talíria Petrone e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213403401700>



* C D 2 1 3 4 0 3 4 0 1 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

Apresentação: 15/12/2021 15:25 - PLEN
EMP 2 => PL 3819/2020
EMP n.2

2. Adicione-se o seguinte artigo ao Substitutivo apresentado ao PL nº 3.819/20, onde couber:

“Art. X. Ficam revogados:

I - a alínea “e” do inciso V do art. 13, a alínea “j” do inciso III do art. 14, e os arts. 47-A, 47-B e 47-C da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001;
II – os arts. 4º, 5º e 6º da Lei nº 12.996, de 18 de junho de 2014.” (NR)

Justificação

O transporte de passageiros é um serviço público essencial, previsto como direito fundamental, de acordo com o art. 6º da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015. Sendo um serviço público, cabe, portanto, ao Poder Público prestá-lo diretamente ou sob regime de concessão ou de permissão, sempre através de licitação, conforme estabelece o art. 175 do Texto constitucional.

O serviço público de transporte rodoviário de passageiros interestadual e internacional não pode ser realizado sob o regime de autorização, que tem natureza precária. Neste regime, dispensa-se o cumprimento de metas, de ampliação, de adequação e a iniciativa privada pode, simplesmente, devolver ou romper o contrato sem maiores consequências, entre outros pontos. Sob o regime da permissão, é dever do Poder Público fixar regras de entrada e também de saída. Essas regras, acompanhadas de fiscalização e atuação, podem garantir a oferta do serviço e dão a garantia ao passageiro acerca do deslocamento.

Não se deve alterar legislação que afaste a licitação na outorga do serviço público de transporte de passageiros, repisando o Texto constitucional, porque ela deve sempre ser precedida de licitação.

Sala das sessões, em 15 de dezembro de 2021.

Talíria Petrone

Líder do PSOL



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Talíria Petrone e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213403401700>



* C D 2 1 3 4 0 3 4 0 1 7 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Da Sra. Talíria Petrone)

Retoma o regime de permissão, quando se tratar de prestação regular de serviços de transporte terrestre coletivo interestadual e internacional de passageiros desvinculados da exploração da infraestrutura.

Assinaram eletronicamente o documento CD213403401700, nesta ordem:

- 1 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ) - LÍDER do PSOL *-(p_119782)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *(P_7800)
- 4 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Talíria Petrone e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213403401700>